

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0002/2005 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."